



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113 /2021

Processo Administrativo nº. 033/2021

Dispensa de Licitação nº. 010/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOJÃO DE IMPORTADOS OPÇÕES MIL – JUELITON SANTOS OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cônego Domiciano, nº. 210, Bairro Centro, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.248/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jueliton Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.518.286-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 033/2021, Dispensa de Licitação nº. 010/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula segunda, os quais serão utilizados para assepsia de superfícies e desinfecção de mãos com vistas a prevenção de contaminação pelo covid-19. O fornecimento se dará conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do produto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.572,60 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Álcool em gel 70% para desinfecção, com ação antibacteriana	Embalagem 500 ml.	240	5,99	1.437,60
02	Álcool em gel 70% para desinfecção, com ação antibacteriana	Embalagem 5 Litros	60	52,25	3.135,00
Valor Total: R\$ 4.572,60 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos serão entregues na sede da CONTRATANTE juntamente com as notas fiscais correspondentes.

3.2 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3 Os produtos serão fornecidos em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, bem como em atendimento as exigências de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na hipótese de irregularidade do produto, o CONTRATANTE o devolverá ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo por outro que atenda ao solicitado.

4.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizar a troca do produto rejeitado a qual será realizada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 horas após recebimento da OC –Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 274: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da CONTRATADA.

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações e normas vigentes.

7.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega dos produtos, transporte, carga e descarga.

7.4 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

7.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Instrumento contratual.

7.7 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º, letra I da Lei nº 14.035/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Junior Diniz, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento: solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula contratual; atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos; recusar o objeto que for entregue fora das especificações ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

11.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2021.



14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 02 de março de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: LOJÃO DE IMPORTADOS OPÇÕES MIL

JUELITON SANTOS OLIVEIRA
Sr. Jueliton Santos Oliveira
CPF/MF nº. 884.518.286-04

07016248/0001-90

JUELITON SANTOS OLIVEIRA

CPF: 884.518.286-04-ME

LOJÃO DE IMPORTADOS OPÇÕES MIL

RUA CÔNEGO DOMICIANO, 210
CENTRO - CEP 35550-000

Itapecerica - Minas Gerais

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico